



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2026

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº 416 - 02 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 160/2026

“Regulamenta o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, instituído pela Lei Municipal nº 1.040/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O INCISO VIII DO ART. 69 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, instituído pela Lei Municipal nº 1.040/2023, tem por finalidade captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º O FMCA ficará vinculado administrativamente ao Departamento Municipal de Assistência Social e será controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 3º Constituem receitas do FMCA aquelas previstas no art. 61 da Lei Municipal nº 1.040/2023, especialmente:

I - doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260 da Lei nº 8.069/90;

II - dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Fundo;

III - multas destinadas ao Fundo na forma da legislação vigente;

IV - rendimentos de aplicações financeiras;

V - transferências dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e parcerias;

VII - outras receitas legalmente destinadas ao FMCA

§1º Os recursos do FMCA serão depositados e movimentados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial.

§2º Os saldos financeiros apurados ao final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 4º Compete ao CMDCA:

I - definir as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FMCA;

II - aprovar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos;

III - deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos;

V - aprovar a prestação de contas anual do FMCA;

VI - expedir resoluções complementares necessárias ao funcionamento do Fundo.

Art. 5º Compete ao Departamento Municipal de Assistência Social:

I - executar as deliberações do CMDCA relativas à aplicação dos recursos;

II - acompanhar a execução dos programas, projetos e ações financiados pelo FMCA;

III - apresentar ao CMDCA relatórios e informações sempre que solicitado.

Art. 6º Compete à Diretoria Financeira, por intermédio dos Setores de Contabilidade e Tesouraria:

I - realizar a gestão orçamentária, financeira e contábil do FMCA;

II - efetuar os pagamentos autorizados;

III - manter os registros contábeis e financeiros atualizados;

IV - emitir demonstrativos e relatórios financeiros;

V - adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações fiscais e contábeis do Fundo.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será precedida de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante aprovação de Plano de Aplicação e observância das prioridades definidas em resolução própria.

Art. 8º Os recursos do FMCA serão aplicados exclusivamente em programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observadas as prioridades definidas pelo CMDCA.

Art. 9º A transferência de recursos para órgãos públicos ou organizações da sociedade civil responsáveis pela execução de programas destinados à infância e adolescência, dependerá de prévia deliberação do CMDCA e observará a legislação aplicável.

Art. 10. A transferência de recursos para organizações da sociedade civil dependerá de prévio chamamento público, observadas as disposições da legislação federal aplicável e as normas expedidas pelo CMDCA.

Art. 11. Os projetos financiados com recursos do FMCA serão submetidos a monitoramento e avaliação pelo CMDCA, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 12. O CMDCA publicará anualmente relatório de gestão do FMCA contendo demonstrativo das receitas arrecadadas, projetos financiados, recursos aplicados e resultados alcançados

Art. 13. É vedada a utilização dos recursos do FMCA para finalidades diversas daquelas previstas na legislação da criança e do adolescente, bem como para despesas de manutenção ordinária do Conselho Tutelar e do CMDCA.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. A prestação de contas dos recursos do FMCA observará a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 15. A movimentação financeira do FMCA será registrada na contabilidade geral do Município, observadas as normas de direito financeiro e de contabilidade pública.

Art. 16. O Departamento Municipal de Administração e Fazenda apresentará ao CMDCA, anualmente ou quando solicitado, demonstrativo da execução financeira do Fundo.

Parágrafo único. O CMDCA poderá solicitar documentos, realizar diligências e determinar medidas corretivas quando verificar irregularidades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O CMDCA poderá expedir resoluções complementares para disciplinar procedimentos de seleção, financiamento, monitoramento e avaliação dos projetos custeados com recursos do FMCA.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, observada a legislação vigente.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 18 de junho de 2026.

JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2026

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº 416 - 02 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

COMPRAS E LICITAÇÃO

RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 021/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de placas de inauguração personalizadas, destinadas à identificação de obras, reformas, ampliações, revitalizações e demais investimentos realizados pela Administração Municipal de Bandeira do Sul/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, gravação de textos e imagens, acabamento, acessórios de fixação, embalagem e entrega.

EMPRESA LICITANTE VENCEDORA: ARP nº 040/2026 – JUSTINO DAVINO PERES, no valor de R\$ 9.940,00 (nove mil novecentos e quarenta reais).

DATA DO ATO DE AUTORIZAÇÃO: 18 de junho de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2026.

VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período.

JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.

